GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

Contrato Nº032/2024

PUBLICADO NO D.O.E
EM 24/06/2024
GABINETE / SETRE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr. **Davidson Magalhães Santos**, titular da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ nº13.937.123/0001-03, situada na Avenida Luiz Viana filho, 2ª Avenida, n°200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado Contratante, e a **Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - Cooperguary**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 09.236.550/0001/-59, sediada na Rua Araguari, nº77, Periperi CEP: 40.720-198, SALVADOR – BAHIA, doravante representada pelo **Sr. Edmundo Goes** , portador da cédula de identidade nº 66.147.43-30, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 917.504.235.53, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Contratação Direta Dispensa de Licitação n° 011/2024**, processo administrativo n° **021.2129.2024.0002915-11**, que se regerá Lei Estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da **COLETA SELETIVA EM PARIPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.2Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c) Ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, a contar de *data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei n° 14.634/2023)*, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecer vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Júlio Silva Santana, matrícula: 92091069

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal (is) deste Contrato o(s) servidor(es): ANA DANIELLA ARAÚJO MATRICULA – 92035923 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2° da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Preço Unitário**	**Preço Global**
1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA	Un	1,00	R$ 125.600,00	-
	-	-	-			
	-	-	-			
				VALOR ESTIMADO MENSAL		-
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 125.600,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA- MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração do contrato(art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação, do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser

utilizado(s), serão (ões) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.
7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.
7.10 O processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
d) comunicar-se com a Contrata da para emissão de nota (s) fiscal (is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente (s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
f) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido nosubitem7.9;
i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s)relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federaln°14.133, de 2021);
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federaln° 14.133, de 2021 c/c Lei Federal n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o)comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

p)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q)arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r)observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

s)alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t)não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

v)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

w)emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:
a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIADA CONTRATAÇÃO
10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.
11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:
11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento)ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser ≥ 0,1% e ≤ 30% (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)
b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
Nota: ajustar o percentual ao caso concreto, que deverá ser ≥ 0,1% e < valor da própria garantia contratual (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois 0,5%/dia x 60 dias corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.
18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

SALVADOR-BA, 21 de Junho de 2024.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Edmundo Góes
Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - Cooperguary

Testemunhas:

CPF: 021.849.225-02

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

Anexo Único
Termo de Referência/Projeto de Execução
Dispensa de Licitação Nº 011/2024
Contrato 032/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(x) CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 021.2129.2024.0002915-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços contratação direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote / Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1	03.33.21.00003072 - 4	APOIO A COLETA SELETIVA, aos catadores/as de materiais recicláveis em coleta seletiva	UNIDADE	1	06 (seis) meses

Especificações adicionais:

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

As ações necessárias à execução do projeto serão realizadas através contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

Para a cooperativa beneficiada, a ação irá disponibilizar, além da central, armazenamento dos recicláveis adquiridos durante os dias da festa de 22 a 24/06/2024, caminhão para a logística dos materiais. Os serviços serão prestados no seguinte local: Paripe em Salvador/BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

Início da execução do objeto: 22/06/2024, a contar da data da assinatura do Contrato.

A realização do serviço será no Pelourinho em Salvador/BA.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte local: Paripe em Salvador/BA.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Entrega de 100 Kits de equipamentos de proteção individual e fardamento, disponibilização de 100 sacos de ráfia para os catadores/as de materiais recicláveis autônomos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal Júlio Santana matricula - 92091069 do contrato, ou pela respectiva substituta Ana Daniella Araújo matricula - 92035923 (art. 117, *caput*), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Compete ao(s) fiscal (is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias úteis, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Avaliação da Execução será através do quantitativo de beneficiáramos e de material recicláveis adquiridos.

Os Instrumentos de medição de resultado para avaliação da execução do objeto serão: as Notas fiscais, os relatórios realizados pelos servidores desta Secretaria que farão a fiscalização da ação e a identificação e cadastramento contendo nome completo e número do CPF e/ou RG dos 100 (cem) catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 45 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea j da Lei federal n.º 14.133/21, sendo dispensável a licitação IV - para contratação que tenha por objeto:
J- coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/prazo	PREÇO UNITÁRIO
1	03.33.21.00003072-4	UNIDADE	1	06 (seis) meses	125.600,00

O valor estimado total da contratação é de R$ 125.600,00 (*cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais*) conforme custos unitários constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101-APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 18 de junho de 2024. Júlio Silva Santana
CPF- 792.416.625-49
Coordenador I
Coordenador de Fomento e Inovação – COFES

Edmundo Gois

COOPERGUARY

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY

SÃO JOÃO DA BAHIA 2024

NOME DO PROJETO: SÃO JOÃO SOLIDÁRIO DA BAHIA 2024

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:

Cooperativa de Trabalho dos agentes Ecológicos do Paraguary - Cooperguary

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: Reginaldo Lopes

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1 TÍTULO:

São João Solidário da Bahia de 2024

1.2 MUNICÍPIO E LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Salvador / BA – Parque de Exposição

1.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO (duração em meses):

20/06/2024 A 20/12/2024

1.4 TIPO DE COMUNIDADE:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

2.1 RAZÃO SOCIAL E SIGLA:

Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - Cooperguary

2.2 TIPO DE ORGANIZAÇÃO:

Economia Solidária – Catadores de Materiais Recicláveis

2.3 RESPONSÁVEL PELO PROJETO (COORDENADORES DA AÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA INSTITUIÇÃO, CASO O PROJETO SEJA APROVADO):

Nome / Profissão: Reginaldo Lopes

- Bacharel em Administração: Habilitação em Administração de Cooperativas;

- Bacharel em Ciências Contábeis

Função no projeto: Coordenador Técnico

Telefone de contato: (71) 99178-2844

E-mail: regislopesssa@gmail.com

Nome / Profissão: Edmundo Góes

- Diretor Presidente da Cooperguary

Função no projeto: Coordenador dos Agentes de Mobilização Social

Telefone de contato: (71) 98896-9443

E-mail: cooperguary@hotmail.com

3 – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Cooperguary, que teve suas atividades iniciadas em 28 de novembro de 2007 e tem como objetivo principal à inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis no subúrbio ferroviário de Salvador, já desenvolve o trabalho com os catadores ao longo dos anos, desenvolve também um importante trabalho no Carnaval de Salvador desde 2010 e desde 2022 no São João da Bahia, com a inclusão dos catadores de rua que sempre ficaram desamparados a mercê de compradores oportunistas que ficavam com todo o lucro da operação deixando com os catadores apenas o trabalho, e com o apoio da Cooperguary encontram no EES uma alternativa concreta de trabalho justo e cidadania, pois destinação correta dos resíduos sólidos para a reciclagem, através da coleta diferenciada, além de gerar trabalho e renda, melhora a qualidade de vida de toda a população e do meio ambiente. Estes catadores apoiados pelo EES são cidadãos que sustentam suas famílias coletando os materiais recicláveis do lixo e que trabalhavam sem nenhuma diretriz e organização, expostos às mais duras intempéries da exclusão social.

Hoje a Cooperativa de Catadores conta com um galpão de 400 metros quadrados, situado na rua Araguari, 77 – Periperi e alguns equipamentos necessário para realizar a coleta seletiva, triagem, prensagem e armazenagem dos materiais recicláveis. Há uma direção eleita, composta exclusivamente de catadores cooperados, responsável pela administração da cooperativa.

3.1 – O TRABALHO NO SÃO JOÃO DA BAHIA

A Cooperativa já trabalha com os Catadores no Arraiá Sustentável e Solidário no São João da Bahia desde 2022, que através de reuniões com o Ministério Público da Bahia, Ministério Público do Trabalho, Governo do Estado e Representantes de várias Cooperativa e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, fomos contemplados com o aporte de recurso do Governo do Estado através da SETRE – Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, para desenvolver ações com os catadores de rua durante os festejos de São João no Parque de Exposições nos de 2022 E 2023 e no ano de 2023 também no Pelourinho. Para melhor atender os catadores, trabalhamos com uma Sede cedida pelo Parque de Exposições, onde é

montado o Stand do Projeto, bem-sinalizada com faixas do Logo do Projeto e dos Parceiros para dar mais visibilidade e acolhimento aos catadores que desenvolveram esta importante atividade de catação nestes dias festivos. Neste espaço foram distribuímos EPI (Luva, Bota, Capa de Chuva e Fardamento), além de sacos de rafia para a coleta dos materiais recicláveis, bem como o recebimento de todos os materiais coletados pelos catadores durante os dias do evento. Neste espaço foram atendidos diretamente pelo Projeto no ano de 2022 mais de 500 Catadores e no ano de 2023 mais de 400 catadores, que receberam apoio e orientação necessária para o desenvolvimento da atividade de Catação, além de vender todo o material coletado a um preço justo de mercado, que tiveram destinação ambientalmente correta, sendo direcionados diretamente para a Industria Recicladora, estes mesmos catadores também receberam uma Bolsa Catador diária no valor R$ 30,00 pelo serviço prestado de coleta seletiva, quando chegasse a uma meta estabelecida pela entrega de 15Kg de alumínio ou 10 Kg de Pet ou Plástico, mais o valor do material pesado.

4. RESUMO DA PROPOSTA:

4.1 Objetivo:

O Objetivo deste projeto e apoiar a inclusão social e econômica de 100 catadores de materiais recicláveis sendo estes 50 Catadores Cooperativados e 50 Catadores Autônomos no São João da Bahia em 2024, através de montagem de uma Central de Apoio ao Catador e Equipes de apoio para dar suporte e ajudar os catadores a desenvolverem a atividades de maneira correta, socialmente justa e dentro dos padrões ambientais.

4.2 - Objetivos Específicos do Projeto:

1) Sistematização do cadastro de 100 catadores sendo estes 50 Catadores Cooperativados e 50 Catadores Autônomos, para dar suporte aos movimentos de apoio aos Catadores em divulgar e mobilizar estes para ações de interesse da categoria através da aplicação do Formulário simplificado de informações socioeconômicas;

2) Sensibilização dos 100 catadores de materiais recicláveis sobre a importância da utilização de modo correto dos EPIS que serão adquiridos para o trabalho durante os festejos de São João na Bahia;

3) Implementar ação de referência conceitual para o pagamento pelo serviço prestado de coleta seletiva pelo catador durante os festejos de São João na Bahia em 2024 tendo em vista conscientizá-los sobre seus direitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3 - Metodologia de Trabalho

4.3.1 - Meta 1 – Sistematização do Cadastro dos 100 Catadores

Será elaborado em conjunto entre a equipe técnica e as lideranças dos catadores o formulário para cadastramento dos catadores que irão trabalhar na operação dos festejos de São João na Bahia. Esses catadores poderão ser tanto cooperativados quanto autônomos.

4.3.2 - Meta 2 – Sensibilização para Organização e Segurança no Trabalho

Será disponibilizado aos catadores, fardamento e equipamento de segurança necessários para realização das atividades de catação durante o evento. Esta etapa prevê a confecção dos itens com os Empreendimentos da Economia Solidária de Salvador, fomentando assim o desenvolvimento dos artesões e mantendo a economia girando dentro da cidade, a disponibilização de Bermudas/Short ou Calça, Camisa, EPI (composto por bota com solado de PVC, meia, luva de látex, capa de chuva e protetor auricular), servira também para a conscientização do trabalho seguro e a identificação durante as atividades de coleta seletiva.

O processo normal de trabalho dos catadores desorganizados se dá sem a utilização desses equipamentos de proteção individual, fundamentais para prevenção de acidentes.

4.3.4 - Meta 3 - Ação de Referência Conceitual

Conforme o art. 40 e 44 da Lei 12.305, abaixo apresentado, a política nacional de resíduos sólidos prevê a contratação de cooperativas de catadores para prestação de serviço de coleta. No âmbito do presente projeto será feita uma alusão a esse modelo através do pagamento aos 100 catadores, que trabalharão durante os festejos de São João na Bahia no Parque de Exposição, pela prestação de serviço de coleta seletiva o que fomentará na volta ao seu cotidiano a vontade/expectativa de ser reconhecido pelo poder público como um elemento chave para realização dessa atividade que pode vir a ser contratado pela prefeitura para exercer o que sabe fazer de melhor. Dessa forma este é o primeiro passo para o reconhecimento dos direitos dos catadores de forma efetiva e prática propiciado por este projeto.

Com este processo a atividade deste projeto também traz à tona o papel fundamental do catador no processo de logística reversa que num futuro próximo deverá ser reconhecido pelas indústrias geradoras e que são responsáveis por retirar seus produtos pós-consumo do mercado.

A gestão da operação será para que os 100 catadores organizados ou desorganizados possam comercializar diretamente seus materiais para a indústria recicladora não fomentando qualquer tipo de intermediação, ação que se revela danosa e que aprofunda o processo de exploração do catador.

> *(De acordo com Lei 12.305/2010 - Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.*
>
> *Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:*
>
> *I - A possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;*
>
> *II - O estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e*

III - A melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.)

5 - Justificativas e motivações

Num contexto institucional marcado pela instauração da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as motivações que o projeto em destaque carrega, referem-se à estruturação de espaços para dar suporte aos catadores de materiais recicláveis que irão trabalhar durante os festejos de São João na Bahia no Parque de Exposição. Este espaço consiste na montagem de uma estrutura em local estratégico a ser identificado, dotação deste espaço com equipamentos necessários para o recebimento dos materiais recicláveis, como também dar suporte para o catador realizar a sua atividade com mais dignidade e atenção necessária para o desenvolvimento deste importante trabalho ambiental. Dessa forma, além da inclusão social e econômica dos 100 catadores (as) organizados (as) em cooperativa ou autônomos, espera-se que está dotação infra estrutural contribua com a superação dos desafios e barreiras vivenciados por esta categoria, tais como: a necessidade de prepará-los para a gestão deste trabalho aliados à consciência solidária e crítica da sociedade, regidos

à luz dos preceitos da Economia Solidária; profissionalizá-los no setor, construindo estratégias de ruptura à estrutura de exploração do trabalho dos catadores, evidenciadas pelo processo de comercialização de seus produtos junto aos atravessadores locais e regionais; valorizar as ações de coleta seletiva, processamento e beneficiamento dos recicláveis e agregação de valor à produção e dos produtos derivados dela etc. Nesse sentido, pretende-se com a aquisição do recurso em questão, que o mesmo possa auxiliar na organização logística para a coleta seletiva, e melhoria nas condições de comercialização dos recicláveis, visando o incremento na produtividade e o

fortalecimento da sustentabilidade dos catadores por meio do aumento do faturamento e da renda dos mesmos.

6 - Resumo do Orçamento (em Reais):

CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	TOTAL
R$ 125.600,00	R$ 00.000,00	R$ 125.600,00

7 – Orçamento Previsto:

PROPOSTA FINANCEIRA - SÃO JOÃO DA BAHIA 2024				
Etapa	**Descrição**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1 - Contratação e manutenção da equipe permanente	Coordenador(a)	3	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
	Assistente de Coordenação	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
	Equipe Administrativa da Central	3	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
	Equipe de Gestão Operacional (Balança e Carga)	3	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
	Registro audiovisual	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
	Material de Consumo - Big Bags	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
	Material de Consumo - Saco de Rafia	150	R$ 4,00	R$ 600,00
	Material de Consumo - Material de Escritório	1	R$ 800,00	R$ 800,00
SUBTOTAL ETAPA 1				**R$ 37.600,00**
2 - Montar as centrais de logística das cooperativas de RS e de atendimento de catadores autônomos	Prestação de serviços de gestão da central de apoio ao catador(a)	120	R$ 200,00	R$ 24.000,00
	Equipe de Segurança para a Central	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
	Fardamento e EPIs (Bermudas ou Calça, Camisas, Bota, Meião, Luva, Capa de Chuva e Mochila)	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
	Montagem da Central	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
	Frete de veículo de grande porte com motorista e diesel	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
	Bonificação Catador Autônomo (Alumínio e Plástico)	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
SUBTOTAL ETAPA 2				**R$ 88.000,00**
TOTAL GERAL				**R$ 125.600,00**

8. Mercado:

A questão de mercado e de fácil visualização, sendo que esta proposta conta com parcerias que já estão a muito tempo trabalhando e lutando por novos

mercados e novos parceiros de comercialização, neste caso as Cooperativas de Catadores. Hoje temos uma ampla carteira de clientes que já conhecem e apoiam o nosso trabalho, e remunera os materiais recicláveis produzidos por um preço competitivo de mercado, e com um fator muito importante por serem representantes das industrias recicladoras ou mesmo a própria indústria recicladora, que já transforma diretamente os materiais.

Os materiais que serão coletados e comercializados serão:

- Papel / Papelão

- Plásticos (PEAD, PEBD, PP, PET)

- Metal (ferroso e não ferroso)

O volume de material e de difícil mensuração, vista que depende do montante de pessoas que participarão do evento.

Dessa forma os materiais recicláveis produzidos e coletados pelos catadores que vierem a fazer parte desta proposta serão vendidos para as indústrias recicladoras, sem a necessidade da ação dos intermediários comerciais.

9. Resultados esperados do Projeto:

1) Espera-se com a execução deste projeto minimizar a situação de exploração e risco a que estão submetidos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, tendo em vista a implementação das leis 12.305/10 e 12.932/14 que institui a política nacional e estadual de resíduos sólidos respectivamente favorecendo a diminuição do impacto ambiental e geração de trabalho e renda com a coleta dos resíduos gerados durante o São João da Bahia;

2) Ter efetuado o pagamento pelo serviço ambiental prestado aos 240 catadores/as autônomos/as pelo volume (kg) de materiais recicláveis coletados e aos 60 catadores/as cooperativados pela gestão e gerenciamento da central de apoio ao catador/a, tendo em vista o cumprimento da logística reversa;

3) Ter estabelecido melhores condições de trabalho aos 100 catadores/as de materiais recicláveis autônomos/as e cooperativados, por meio da distribuição de kits de equipamentos de proteção individual, sacos de ráfia, big bags.

Salvador, de de 2024.

Edmundo Góes
Diretor Presidente Cooperguary

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.937

de R$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2024 - 001-PMBA-CG
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratado UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, CNPJ Nº 47.482.995/0001-38. O Acréscimo no objeto se dará no percentual de 16,25%, correspondente ao valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), passando o contrato ao valor total de R$ 325.500,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Com fulcro no artigo 141, inciso II e III da Lei Estadual 9.433/05, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 053/2024, permanecem os mesmos. Processo SEI 030.0140.2024.0096671-55. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 034/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002444-32. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI. Dispensa de Licitação n. 013/2024. **OBJETO**: serviços da Coleta Seletiva NO ARENA ZÉ CACHOEIRA, localizada no lote da Quadra C do Loteamento Parque Hugo Kaufmann - ITABUNA. **PRAZO**: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carissa Araújo Santos - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 030/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002954-28. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Catadores de Cajazeiras - COOCREJA. Dispensa de Licitação n. 009/2024. **OBJETO:** contratação de serviços da COLETA SELETIVA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPERCUARIAS DA BAHIA. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 709.990,00 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Vanise da Silva Menezes dos Reis - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 032/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002915-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY. Dispensa de Licitação n. 011/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva em PARIPE. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edmundo Goes - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 033/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002899-67. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA - CRG. Dispensa de Licitação n. 012/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva NA PRAÇA JOSÉ ALENCAR, LARGO DO PELOURINHO. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rodeval Santos de Jesus - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 031/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002924-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - AGO. Dispensa de Licitação n. 010/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva na Praça Principal de Porto Seguro - BA. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Jilcleude Silva Santos - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 15/2024
Processo: 069.1467.2024.0000355-93. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pessoas - Intermunicipal e Interestadual, originário do Pregão Eletrônico nº 04/2024. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5642/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global**: R$ 2.143.450,00 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 20/06/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Adenilson Batista dos Santos, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021
Processo: 069.1477.2024.0002786-20. **Contratante:** SUDESB. **Contratada**: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Do Aditamento:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 06/2021, por mais 12 (doze) meses, com efeitos iniciais a partir de 05.07.2024 ou até a conclusão do procedimento licitatório, processo administrativo nº 069.1477.2023.0006300-04, o que primeiro ocorrer. **Data:** 19.06.2024. **Assinam**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0005789-88; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, CNPJ Nº 14.676.364/0001-09. **OBJETO**: Contratação de show da atração FLÁVIO LEANDRO a ser realizado no dia 23 de junho de 2024, no município de Muniz Ferreira/BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 23 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101944.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 21.06.2024. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br